



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 12/2025

Comissões:

- **Justiça, Legislação e Redação Final**
- **Finanças e Orçamento**
- **Serviço Público, Saúde e Educação**

Processo: Projeto de Lei nº 701/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 701/2025 e das Emendas nºs 01 a 04/2025

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 30/05/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Comissões Permanentes, no exercício de suas atribuições regimentais, analisaram o Projeto de Lei nº 701/2025, que visa à criação de cargos efetivos no âmbito da administração municipal, bem como as Emendas nºs 01 a 04/2025, apresentadas no curso da tramitação legislativa. Após detida análise, conclui-se pela rejeição das Emendas nºs 01, 02 e 03/2025 e pela aprovação da Emenda nº 04/2025, pelos fundamentos que seguem.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei nº 701/2025 mostra-se compatível com o interesse público ao propor a reorganização funcional da estrutura administrativa municipal, observando os seguintes marcos normativos:

Constituição Federal de 1988, art. 37, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com apresentação de impacto financeiro compatível com os arts. 16 e 17;

Necessidade administrativa justificada, considerando que o último concurso público municipal ocorreu em 2002.

As emendas apresentadas, contudo, apresentam vícios formais e materiais que comprometem sua viabilidade, exceto a Emenda nº 04/2025, que contribui positivamente com o aprimoramento técnico do texto legal.

3. ANÁLISE DAS EMENDAS

3.1. Emenda Modificativa nº 01/2025

Proposta: Alterar o art. 2º do PL para vincular as atribuições dos cargos a um "Anexo II", inexistente.

Problemas identificados:

Inconstitucionalidade material: A vinculação a anexo não elaborado afronta o princípio da reserva legal (CF/88, art. 37, II; RE 570.177/STF), além de extrapolar a função legislativa da emenda parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 30/05/25
VISTO



PODER LEGISLATIVO

Insegurança jurídica: A ausência de descrição mínima das atribuições inviabiliza a realização de concursos públicos.

Decisão: Rejeição por vícios formais e materiais.

3.2. Emenda Aditiva nº 02/2025

Proposta: Inclusão de reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência (PcD) e 20% para pessoas negras.

Problemas identificados:

Redundância normativa: A reserva para PcD já é garantida por norma federal (Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 9.508/2018), dispensando nova previsão legal local.

Competência e momento inapropriado: A reserva para negros, embora legítima (RE 1.037.396/STF), deve ser implementada via edital de concurso, não sendo obrigatória sua inclusão na lei de criação de cargos, especialmente na ausência de norma municipal específica.

Decisão: Rejeição por desnecessidade legal.

3.3. Emenda Aditiva nº 03/2025

Proposta: Exigência de estudo detalhado de impacto orçamentário e quadro atualizado de carência funcional por setor.

Problemas identificados:

Satisfação já demonstrada: O impacto financeiro apresentado atende à LRF e é suficiente para a fase de proposição (vide parecer jurídico anexo).

Excesso de rigor técnico: A exigência de quadro de lotação setorial extrapola os requisitos legais, sendo atribuição discricionária do Executivo e matéria de ato administrativo posterior.

Decisão: Rejeição por excesso de formalismo e ausência de previsão legal que justifique a exigência nesta fase do processo legislativo.

3.4. Emenda Modificativa nº 04/2025

Proposta: Adequação do requisito de escolaridade para cargos operacionais (ex: cozinheiro, motorista), reduzindo de nível médio para fundamental.

Fundamentação para aprovação:

1. Conformidade legal: Alinha-se à CLT (art. 7º, XXXIII) e à jurisprudência do STF (ADPF 347), que reconhece a compatibilidade dessa exigência com as atribuições típicas dos cargos.
2. Eficiência administrativa: Estabelece requisitos condizentes com a realidade funcional e operacional dos cargos.
3. Ausência de impacto orçamentário: A alteração não modifica vencimentos, carga horária nem quantidade de vagas.
4. Promoção da inclusão: Amplia o acesso ao serviço público a candidatos com escolaridade básica.



PODER LEGISLATIVO

Decisão: Aprovação por promover a razoabilidade e o interesse público.

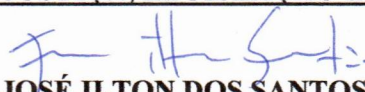
4. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, as Comissões deliberam, por unanimidade:

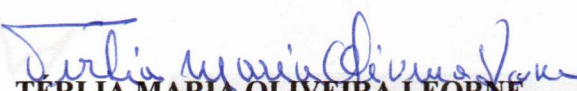
1. Rejeitar as Emendas nºs 01, 02 e 03/2025;
2. Aprovar a Emenda Modificativa nº 04/2025;
3. Aprovar parcialmente o Projeto de Lei nº 701/2025, incorporando o conteúdo da Emenda nº 04.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

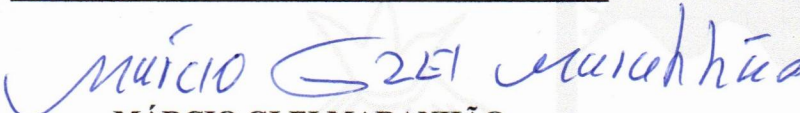
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

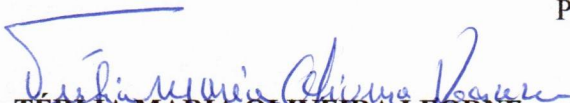

JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Presidente


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Relator


TERLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

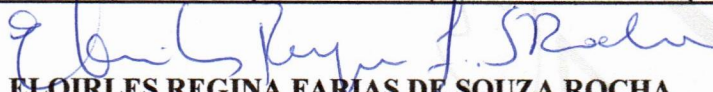

MÁRCIO GLEI MARANHÃO
Presidente

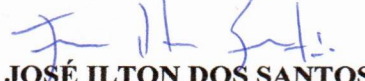

TERLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Relatora

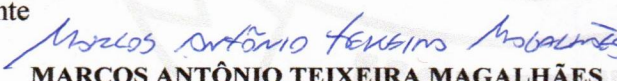

ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLADO
Recebido em: 30/05/25
VISTO

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA
Presidente


JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Relator


MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Secretário